# ANEXO I
# TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo Administrativo**: 34833/2026

**1. DO OBJETO**:
**1.1.** Contratação dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços conforme Modelo de OCI em cardiologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Descrição: | Unidade | Qtde. | Vlr Unit. | Vlr Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1. | Prestação de serviço OCI em Cardiologia | Serviço | 279 | 1.741,51 | 485.881,29 |

**1.2.** Os serviços são caracterizados como comuns, conforme justificativa, abaixo:

As doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), especialmente as doenças cardiovasculares (DCV), configuram-se como um dos principais desafios de saúde pública no Brasil, sendo responsáveis por elevada carga de morbimortalidade, impacto econômico e comprometimento da qualidade de vida da população. No cenário nacional, as doenças cardiovasculares permanecem como a principal causa de morte, mesmo diante de avanços no diagnóstico e tratamento. Apesar da redução gradual das taxas ao longo das últimas décadas, os níveis ainda são elevados, com destaque para infarto agudo do miocárdio, doenças isquêmicas do coração e doenças cerebrovasculares. Além disso, estima-se que milhões de brasileiros convivam com doenças cardíacas, com custos expressivos ao sistema de saúde e à economia, incluindo gastos assistenciais e perda de produtividade. As DCNT, incluindo as cardiovasculares, são responsáveis por mais de 70% das mortes no país, estando fortemente associadas a fatores de risco modificáveis como hipertensão arterial, diabetes mellitus, obesidade, sedentarismo e tabagismo. Tais condições reforçam a necessidade de atuação efetiva da Atenção Primária à Saúde (APS) na promoção, prevenção e manejo precoce dessas doenças. No âmbito estadual, o Rio Grande do Sul apresenta um perfil epidemiológico compatível com o envelhecimento populacional e alta prevalência de doenças crônicas. As doenças do aparelho circulatório figuram entre as principais causas de morte, representando cerca de 19,8% dos óbitos no estado. Destaca-se ainda a elevada mortalidade prematura por DCNT, especialmente na população masculina, cuja taxa é 42% superior à feminina, evidenciando vulnerabilidades no acesso e no cuidado contínuo. Esse cenário evidencia a persistência de fatores de risco não controlados e possíveis fragilidades na detecção precoce e acompanhamento longitudinal dos usuários, reforçando a importância da ampliação do acesso à atenção especializada articulada com a APS. O Município de Rio Grande apresenta atualmente uma demanda reprimida significativa para consultas especializadas em Cardiologia, com aproximadamente 471 usuários aguardando atendimento, vem aumentando ao longo dos meses. As doenças cardiovasculares representam a principal causa de morbimortalidade no Brasil, e a ausência de acesso oportuno à avaliação cardiológica especializada compromete diretamente no diagnóstico precoce de agravos; no manejo clínico adequado; na estratificação de risco dos pacientes; e na continuidade do cuidado na Rede de Atenção à Saúde. Sendo assim a limitação a oferta de consultas especializadas resulta em Sobrecarga dos serviços de urgência e emergência; aumento de internações hospitalares evitáveis; elevação dos custos assistenciais e no agravamento do quadro clínico dos pacientes. Diante desse cenário, a ampliação da oferta de consultas em cardiologia, integrada à Atenção Primária, justifica-se como estratégia fundamental para:

- Promoção da saúde e prevenção de agravos, com atuação sobre fatores de risco modificáveis;
- Diagnóstico precoce e estratificação de risco cardiovascular, permitindo intervenções oportunas;
- Qualificação da assistência na APS, fortalecendo a coordenação do cuidado;



Para validar este documento acesse: https://grp.riograndes.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=67027&chancela=ZEFUKONVDDAHBP6H

- Redução da morbimortalidade, especialmente por causas evitáveis;
- Diminuição da demanda reprimida e das filas de espera, garantindo acesso oportuno;
- Redução de custos assistenciais, com menor necessidade de internações e procedimentos de alta
- complexidade.

Portanto, a ampliação da oferta de consultas cardiológicas constitui medida essencial, alinhada às diretrizes do SUS, para organização da rede de atenção, fortalecimento da linha de cuidado das doenças crônicas e melhoria dos indicadores de saúde da população do Município de Rio Grande

**1.3.** O prazo de vigência da Contratação: O Edital de Credenciamento permanecerá aberto para ingresso de novos interessados pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 79, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021

**1.3.1** O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será contado da data de sua assinatura, respeitando a
vigência do Edital, prorrogável por igual período, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

**13.1.2** As despesas decorrentes para os exercícios seguintes serão definidas, após aprovação da lei orçamentária anual, dos referidos exercícios financeiros, mediante apostila (art. 136, inc. IV da Lei 14.133/2021), se aplicável.

**1.4.** O custo estimado total da contratação é de R$ 485.881,29 (quatrocentos e oitenta cinco mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos) do custeio do incremento MAC, da proposta n° 36000711223202500, ano de 2025.

**1.5.** O regime de execução contratual será o de contratação por preço unitário de OCI em cardiológica, contendo todos os procedimentos citados.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

**2.1.** Conforme o Documento de Formalização de Demanda, a contratação deve ser realizada em razão da necessidade de ampliação de oferta de consultas e exames na linha da cardiológica, para redução da fila de demanda reprimida, para definição de diagnóstico precoce, ofertar o exame em tempo oportuno, assim qualificando a assistência na Atenção primária, e redução de encaminhamentos desnecessários para Atenção secundária e para redução das taxas de morbimortalidade.

**2.2.** O Município do Rio Grande/RS possui Plano de Contratações Anual – PCA publicado, Contudo, a presente demanda não estava inicialmente prevista no referido Plano, tendo em vista que decorre de recurso proveniente de Emenda – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar, disponibilizado posteriormente à elaboração do PCA, razão pela qual não foi possível prever a contratação no momento de sua elaboração.

**2.3.** Em razão de os serviços possuírem natureza comum, amplamente ofertados por diversas entidades empresárias a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Município, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pelo Município. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

**3.1.** A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços descritos no item

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=KUKI.3YPD.OYHR.266H

1, conforme as seguintes condições específicas:
**3.1.1.** Serviços de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

- Prestação por pessoas jurídicas especializadas;
- Prestadores habilitados e regularizados;
- Profissionais médicos com registro no CRM e habilitação na área;
- Equipamentos adequados de imagem com qualidade diagnóstica comprovada;
- Prazo de entrega de laudos: até 5 dias úteis;
- Integração com sistema de regulação municipal de saúde;
- Atendimento conforme protocolos clínicos;
- Cumprimento de normas sanitárias e da vigilância;
- Não haverá necessidade de transição contratual complexa.
- Credenciamento de empresas para realização de exames de imagem, sob demanda e autorização da regulação municipal de saúde.

**3.2.** Não há memória de cálculo por se tratar da primeira contratação deste serviço por este município.

**3.3.** Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente, segue indicação de valores contratados por prestadores de serviços.
**3.3.1.** Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços:

| Item | Objeto | Fornecedor | Data | Vlr unidade |
|---|---|---|---|---|
| **1.** | Serviço de OCI | Unimed | 20/04/2026 | R$ 1.347,00 |
| **2.** | Serviço de OCI | Hospital Monporto | 19/05/2026 | R$ 2.136,02 |

**3.4.** Vislumbra-se que o valor da tabela que consta no item 1.1 é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

**3.5.** As memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**:

**4.1.** Além das condições previstas no instrumento convocatório, deverão ser atendidos todos os requisitos de habilitação e demais exigências estabelecidas para o credenciamento.
**4.2**. A documentação necessária ao credenciamento deverá ser encaminhada, em formato digital, para o e-mail planejamentosms.rg@gmail.com, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 8h às 17h.
Eventuais dúvidas, solicitações de esclarecimentos ou orientações referentes à documentação e ao procedimento de credenciamento poderão ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico**.**
**4.3.** A documentação recebida será analisada pela Secretaria de Município da Saúde – SMS, que realizará a conferência do atendimento aos requisitos estabelecidos para o credenciamento.
**4.4.** Somente após a análise e aprovação dos requisitos pela SMS, a documentação será encaminhada à

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=KUKI.3YPD.OYHR.266H

Secretaria de Município de Compras, Licitações e Contratos – SMCLIC, para as providências relacionadas à inserção do credenciado no sistema e à confecção do respectivo Termo de Credenciamento.

**4.5.** Caso sejam constatadas pendências na documentação apresentada, o interessado será comunicado para que proceda à regularização, ficando o prosseguimento do credenciamento condicionado à análise e aprovação pela SMS.

**4.6.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.7.** Não será exigida garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5. VISTORIA**:

**5.1.** O Município irá realizar avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, horário a confirmar com o prestador.

**5.2.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**5.3.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

**5.4.** É facultado a apresentação de declaração de que conhece o local e as condições para a realização do serviço.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**:

**6.1.** A execução dos serviços terá início a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, sendo os atendimentos realizados conforme a demanda encaminhada pela Secretaria de Município da Saúde – SMS, observada a capacidade de atendimento informada por cada credenciado e as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

**6.2.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço das credenciadas, nos horários de acordo com as credenciadas.

**6.3.** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: conforme estabelecido pela credenciada.

**6.4.** Cronograma de realização dos serviços: os atendimentos e procedimentos que compõem a OCI de Cardiologia deverão ser realizados conforme a demanda encaminhada pela Secretaria de Município da Saúde – SMS, observada a capacidade de atendimento previamente informada por cada credenciado. O agendamento e a realização dos serviços deverão ocorrer dentro do mês em que forem solicitados pela SMS, respeitados os prazos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência.

**6.5.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

**7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**:

**7.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características: conforme descrito no TR.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=KUKI.3YPD.OYHR.266H

**8. GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO**:
**8.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, é de entrega de resultado do exame em até 5 dias, após a realização do exame

**9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**:

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

**9.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.4.** As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.5.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.6.** O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**9.7.** Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
**9.7.1.** A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**9.8.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
**9.8.1.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**9.9.** As rotinas de fiscalização são as estabelecidas no Decreto Municipal 19.707/2023.

**9.10.** O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.10.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração Municipal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**:
**10.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará a tabela abaixo para aferição da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada:
**a)** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=KUKI.3YPD.OYHR.266H

contratadas; ou
**b)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

| **Indicador: Preposto - Quantidade** | |
|---|---|
| **Finalidade** | garantir preposto na gestão do contrato |
| **Meta a cumprir** | manter preposto durante todo o período de execução contratual, atendendo a todos os critérios/exigências contratuais para a função, garantindo sua substituição eventual ou definitiva, sempre que necessário (o substituto deverá atender integralmente, aos mesmos critérios/exigências contratuais). |
| **Periodicidade de medição** | mensal |
| **Cálculo** | quantidade de ocorrências durante o período do contrato |
| **Início de vigência** | data da assinatura do contrato |
| **Glosas** | - até 01 ocorrência/contrato = 2% do valor da medição mensal<br>- acima de 01 ocorrência/contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência) |
| **Sanções** | previstas em contrato |
| **Observações** | se a pendência perdurar até o período do mês subsequente, aplicar-se-á a glosa |
| | de 5% do valor da medição de cada mês, até que seja sanada em definitivo |

| **Indicador: Preposto - Qualidade** | |
|---|---|
| **Finalidade** | garantir preposto com adequada gestão dos serviços |
| **Meta a cumprir** | celeridade e eficácia das ações do preposto da Contratada |
| **Periodicidade de medição** | mensal |
| **Cálculo** | quantidade de ocorrências no mês, de não conformidades contratuais e não sanadas pelo preposto, ou, de reincidências de problemas já constatados anteriormente, ou, ainda, morosidade nas respostas do preposto às solicitações da fiscalização do contrato |
| **Início de vigência** | data da assinatura do contrato |
| **Glosas** | - até 01 ocorrência/mês = 0,10% do valor da medição mensal<br>- de 02 a 03 ocorrências/mês = 0,20% do valor da medição mensal<br>- acima de 03 ocorrências/mês = 0,50% do valor da medição mensal |
| **Sanções** | previstas em contrato |
| **Observações** | caso os problemas contratuais persistam e gerem transtornos à Contratante, sendo evidenciadas constantes falhas por parte da gestão da Contratada, a Contratante se reserva o direito de exigir a substituição do preposto de modo a garantir a adequação necessária e o perfeito cumprimento do contrato. |

| **Indicador: Cumprimento de Prazos** | |
|---|---|
| **Finalidade** | garantir cumprimento dos prazos estipulados em contrato ou estabelecidos pela fiscalização da Contratante |
| **Meta a cumprir** | cumprimento dos prazos estipulados em contrato e os estabelecidos pela fiscalização da Contratante |
| **Periodicidade de medição** | mensal |

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=KUKI.3YPD.OYHR.266H

| | |
|---|---|
| **Cálculo** | quantidade de ocorrências/mês |
| **Início de vigência** | data da assinatura do contrato |
| **Glosas** | - até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal<br>- de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal<br>- acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal |
| **Sanções** | previstas em contrato |
| **Observações** | se o descumprimento vir a gerar perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado;<br>também se aplicam as glosas deste item, aos casos de constatado atraso no horário de início da prestação dos serviços ou a antecipação de seu término, pelos funcionários da Contratada, em função de falhas em sua logística ou atrasos pessoais. |

| **Indicador: Gestão de RH – Qualificação do Pessoal** | |
|---|---|
| **Finalidade** | garantir o atendimento integral às exigências contratuais e legais |
| **Meta a cumprir** | não permitir a atuação no contrato, de profissionais que não atendam integralmente a todas as exigências contratuais, legais e normativas para cada função/cargo exercido. |
| **Periodicidade de** | mensal |

| | |
|---|---|
| **medição** | |
| **Cálculo** | quantidade de ocorrências durante o período do contrato |
| **Início de vigência** | data da assinatura do contrato |
| **Glosas** | - até 01 ocorrência/contrato = 2% do valor da medição mensal<br>- acima de 01 ocorrência/contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência) |
| **Sanções** | previstas em contrato |
| **Observações** | Tal exigência aplica-se inclusive aos casos de executantes subcontratados, conforme contrato e anexos. |

| **Indicador: Gestão de RH – Efetivo de Pessoal x Demanda** | |
|---|---|
| **Finalidade** | garantir adequado dimensionamento de sua mão-de-obra |
| **Meta a cumprir** | garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o adequado dimensionamento de sua mão-de-obra, efetuando os ajustes que se fizerem necessários, independente de cobrança da Contratante e, de modo a não permitir falhas ou atrasos por conta da quantidade inadequada. |
| **Periodicidade de medição** | mensal |
| **Cálculo** | quantidade de ocorrências no mês de constatação de dimensionamento inadequado da mão-de-obra da Contratada |
| **Início de vigência** | data da assinatura do contrato |
| **Glosas** | - até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal<br>- de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal<br>- acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal |
| **Sanções** | previstas em contrato |
| **Observações** | se o descumprimento vir a gerar perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado. |

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=KUKI.3YPD.OYHR.266H

| Indicador: Gestão de RH – Regularidade Legal/Fiscal/Tributos | |
|---|---|
| **Finalidade** | garantir plena regularidade legal e o adimplemento de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, cabíveis à Contratada, não permitindo atrasos em seus respectivos pagamentos |
| **Meta a cumprir** | manter plena regularidade legal e fiscal, adimplindo sem atrasos, com suas obrigações de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas etc. |
| **Periodicidade de medição** | mensal |
| **Cálculo** | quantidade de ocorrências no mês de constatação de não conformidades |
| **Início de vigência** | data da assinatura do contrato |
| **Glosas** | - até 01 ocorrência/mês = 2% do valor da medição mensal<br>- acima de 01 ocorrência/mês = 5% do valor da medição mensal |
| **Sanções** | previstas em contrato |
| **Observações** | a Contratada deverá apresentar para fins de verificação ou inspeções inopinadas, a qualquer tempo, quando a fiscalização da Contratante solicitar. |

| Indicador: Equipamentos – Quantidade | |
|---|---|
| **Finalidade** | garantir adequada quantidade de seus recursos |
| **Meta a cumprir** | garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada quantidade de recursos, de acordo com o exigido neste Termo de Referência, independente de solicitação da Contratante |
| **Periodicidade de medição** | mensal |
| **Cálculo** | quantidade de ocorrências no mês de constatação de falta de recursos e itens necessários à execução dos serviços |
| **Início de vigência** | data da assinatura do contrato |
| **Glosas** | - até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal<br>- de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal<br>- acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal |
| **Sanções** | previstas em contrato |
| **Observações** | se a falta de recursos ou itens necessários vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado. |

| Indicador: Equipamentos – Qualidade | |
|---|---|
| **Finalidade** | garantir adequada qualidade de seus recursos |
| **Meta a cumprir** | garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o uso e a manutenção de recursos com adequada qualidade, não permitindo o uso de equipamentos de baixa qualidade, danificados e ou com improvisos, devendo manter processos adequados de controle e monitoramento, bem como garantir a substituição imediata daqueles que se encontrarem não conformes, independente de solicitação da Contratante |
| **Periodicidade de medição** | mensal |
| **Cálculo** | quantidade de ocorrências no mês de constatação de itens defeituosos, de baixa qualidade, com uso de improvisos etc. |
| **Início de vigência** | data da assinatura do contrato |

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=KUKI.3YPD.OYHR.266H

| | |
|---|---|
| **Glosas** | - até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal<br>- de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal<br>- acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal |
| **Sanções** | previstas em contrato |
| **Observações** | se a qualidade ou defeitos dos recursos ou itens vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado. |

| **Indicador: Segurança do Trabalho** | |
|---|---|
| **Finalidade** | garantir adequada gestão da segurança do trabalho em suas atividades |
| **Meta a cumprir** | garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada gestão e fiscalização dos seus empregados na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da Contratante, não permitindo a atuação insegura ou outras não conformidades, como: atuação sem uso de EPI's ou de uniformes, procedimentos etc. |
| **Periodicidade de medição** | mensal |
| **Cálculo** | quantidade de ocorrências no mês de constatação de falta de não conformidades |
| **Início de vigência** | data da assinatura do contrato |

| | |
|---|---|
| **Glosas** | - até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal<br>- de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal<br>- acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal |
| **Sanções** | previstas em contrato |
| **Observações** | se a conformidade detectada vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado. |

| **Indicador: Meio Ambiente** | |
|---|---|
| **Finalidade** | garantir adequada gestão da segurança do trabalho em suas atividades |
| **Meta a cumprir** | garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada gestão e fiscalização dos seus empregados na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da Contratante, não permitindo a atuação não conforme ou impactos ao Meio Ambiente. |
| **Periodicidade de medição** | mensal |
| **Cálculo** | quantidade de ocorrências no mês de constatação de falta de não conformidades |
| **Início de vigência** | data da assinatura do contrato |
| **Glosas** | - até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal<br>- de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal<br>- acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal |
| **Sanções** | previstas em contrato |
| **Observações** | se a conformidade detectada vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado. |

**10.3.** O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s), conforme previsto na Minuta de Contrato ou do Anexo à Nota de Empenho, com base nas medições realizadas pela fiscalização do contrato.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=KUKI.3YPD.OYHR.266H

**11. DO RECEBIMENTO**:

**11.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, tendo como termo inicial a comunicação escrita do Contratado do término da execução, de acordo com as etapas previstas para a execução contratual, mediante os seguintes requisitos:
**11.1.1.** O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços que se fizerem necessários, cabendo ao Fiscal Técnico anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, de acordo com o art. 20, inc. II do Decreto Municipal 19.707/2023.
**11.1.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.
**11.1.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
**11.1.4.** O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Histórico de Gerenciamento do Contrato.

**11.2.** O recebimento definitivo cabe ao Gestor do Contrato ou Comissão por ele designada, conforme art. 22 do Decreto Municipal 19.707/2023.
**11.2.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente em até 90 (noventa) dias, a contar da total execução do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
**11.2.2.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
**11.2.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
**11.2.4.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
**11.2.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
**11.2.6.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

**11.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**11.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.5.** As demais informações acerca do pagamento, constam na Minuta de Contrato.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=KUKI.3YPD.OYHR.266H

**11.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**:

**12.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de LICITAÇÃO, na modalidade de chamamento público, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo é a análise de habilitação para credenciamento para mutirão de exame.

**12.2.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, bem como apresentar as declarações.

**12.3.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

**12.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.5.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**12.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**12.7.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**12.8.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**12.9.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**12.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.11.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=KUKI.3YPD.OYHR.266H

**12.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 13. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

**13.1** A distribuição da demanda será realizada pela Secretaria de Município da Saúde – SMS, de forma igualitária entre os prestadores regularmente credenciados, observada a capacidade de atendimento previamente informada por cada credenciado.

**13.2** A SMS buscará assegurar a divisão equilibrada dos atendimentos entre os credenciados, respeitando o limite da capacidade informada por cada prestador.

**13.3** Quando a capacidade de atendimento de determinado credenciado for atingida, a demanda remanescente será distribuída entre os demais credenciados que ainda possuam disponibilidade.

**13.4** Caso algum credenciado informe indisponibilidade ou impossibilidade de realizar determinado atendimento, a demanda poderá ser direcionada aos demais prestadores credenciados com capacidade disponível.

**13.5** O credenciamento não garante quantidade mínima de atendimentos ou faturamento, uma vez que a execução dependerá da demanda existente, da capacidade informada pelos credenciados e dos encaminhamentos realizados pela SMS.

## 14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**14.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
**Dotação:** 2026/2992 – Prefeitura Municipal do Rio Grande
**Programa de Trabalho:** 10.002.10.302.0012.2403 – Manutenção da Atenção Especializada em Saúde
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
**Fonte de Recurso:** 2600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
**Destinação:** 2107 – Emenda – Incremento Temp. ao Custeio de Serv. de Assist. Hosp.
**Rubrica:** 3.3.90.39.50.00.00.00 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais

Secretaria de Município de saúde
Município do Rio Grande/RS, 18 de setembro de 2026

Keli Chaves
**Dirigente Setor de contratos, convênios e credenciamentos**

Juliana Acosta Santorum
**Secretária de Município da Saúde**

Documento assinado em via eletrônica por **Juliana Acosta Santorum, SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO,** em 21/09/2026 08:30:07
Documento assinado em via eletrônica por **KELI PRISCILA DOS SANTOS CHAVES, DIRIGENTE DE NÚCLEO,** em 18/09/2026 15:39:57
Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=KUKI.3YPD.OYHR.266H